



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CENTAURUS BRASIL MINERACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 08.731.017/0003-92

Empreendimento : PROJETO JAMBREIRO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Jambreiro número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39705-000 São João Evangelista - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João Evangelista (LAT) -18.5783, (LONG) -42.8876

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 6

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 4976/2021

### Motivo da decisão:

Diante do exposto no Despacho nº 311 / 2022/ SEMAD SUPRAM LESTE-DRRA, restou o entendimento pelo arquivamento do Processo Administrativo nº 4976/2021 (SLA), formalizado pelo empreendedor CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 08.731.017/0003-92), na data de 30/09/2021, sob a rubrica de LP+LI, concomitantes (LAC 2), para as atividades descritas como "A-02-03-8- Lavra a céu aberto - Minério de ferro", produção bruta de 9.000.000 t/ano; "A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido", para capacidade instalada de 9.000.000 t/ano; "A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro", para uma área útil de 100,36 ha; "A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", para uma extensão de 20km; "E-03-01-8 - Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização", para uma área inundada de 14,98 ha; "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", para uma capacidade de armazenagem de 60 m<sup>3</sup>; "E-03-04-2 - Estação de tratamento de água para abastecimento", para uma vazão de água tratada de 2,8 l/s e; "E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário", para uma vazão media prevista de 2,8 l/s, conforme parâmetros e definições da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, todas vinculadas aos processos ANM nº 831.649/2004, 833.409/2007 e 834.106/2010, em empreendimento denominado "Projeto Jambreiro", localizado na Fazenda Jambreiro, s/n, CEP 35.705-000, zona rural do Município de São João Evangelista/MG, motivado por falha nas informações que instruem o processo administrativo de licenciamento ambiental, nos termos do subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 c/c art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c as disposições da DN COPAM n. 217/2017 delineadas neste ato administrativo, bem como o arquivamento do processo de AIA - SEI nº 1370.01.0034615/2021-66 e indeferimento dos processos de Outorga - SEI nº 1370.01.0040188/2021-42, 1370.01.0047593/2021-24, 1370.01.0047600/2021-29, 1370.01.0047608/2021-07,

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 30/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 30/09/2022 15:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CENTAURUS BRASIL MINERACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 08.731.017/0003-92

Empreendimento : PROJETO JAMBREIRO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Jambreiro número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39705-000 São João Evangelista - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João Evangelista (LAT) -18.5783, (LONG) -42.8876

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 6

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 4976/2021

1370.01.0047628/2021-49, 1370.01.0047667/2021-63 e 1370.01.0047698/2021-02), vinculados e pendentes de análise, por força do disposto no Art. 16, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 30/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 30/09/2022 15:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.